



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 3 de setembro de 2015

Ano V, Edição nº 1194, Pág. 1

## A T O N.º 93/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 210/2015 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 31.8.2015, constante do Processo n.º 3783/2015,

### **R E S O L V E:**

EXONERAR os servidores relacionados abaixo, dos cargos em comissão do Gabinete do Conselheiro Raimundo José Michiles, previsto no Anexo único, da Lei n.º 3.857, de 23 de janeiro de 2013, publicada no DOE de 23.1.2013, que alterou o Anexo I, Quadro II, da Lei n.º 3.627, de 15.6.2011, publicada no DOE de 15.6.2011, a partir desta data:

NOMES	MAT.
<b>CHEFE DE GABINETE DE CONSELHEIRO (CC-4)</b>	
PATRICIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA	000.267-4A
<b>ASSESSOR DE CONSELHEIRO (CC-2)</b>	
JOSÉ ALFREDO PAULA DE SÁ MONTEIRO	000.901-6A
LILIAN LINHARES DE SOUSA	001.142-8B
LUIZ WANDERLEY SANTOS GOMES	000.911-3A
LUCIANA MARTINS DA SILVEIRA	000.930-0A
<b>ASSISTENTE DE CONSELHEIRO (CC-1)</b>	
LEDA MOURÃO DA SILVA	001.640-3B
PÂMELA MACHADO CLAUDINO	001.855-4B
PEDRO PAULO SOUSA LIRA	002.037-0B

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1 de setembro de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO  
Conselheiro-Presidente

## P O R T A R I A N.º 350/2015-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos, datado de 26.8.2015, subscrito pelo Secretário Geral de Administração, Fernando Elias Prestes Gonçalves,

### **R E S O L V E:**

INCLUIR na comissão de **Elaboração e Execução de Projetos**, Portaria n.º 9/2015-GPDRH, datada de 19.1.2015, o nome do servidor **VINICIUS MEDEIROS VIEIRA DANTAS**, matrícula n.º 001.952-6A, como membro, a contar de setembro de 2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de agosto de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO  
Conselheiro-Presidente

## P O R T A R I A N.º 351/2015-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor da Decisão n.º 196/2015 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 19.8.2015, constante do Processo n.º 3018/2015,

### **R E S O L V E**

I- RECONHECER o direito ao servidor **JÚLIO VERNE DE MATTOS PEREIRA DO CARMO RIBEIRO**, matrícula n.º 000.799-4A, ao abono de permanência, com base no artigo 40, § 1º, III, "a" da CF e da EC n.º 41/2003, a contar de 9.7.2013;

II – DETERMINAR à DRH que providencie, respectivamente, o registro e pagamento do abono enquanto o servidor continuar em atividade, com juros e correção monetária no tocante aos valores devidos retroativamente;

III – DETERMINAR à DIORF que informe a disponibilidade financeira e orçamentária para solver os valores e proceda o pagamento.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 31 de agosto de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO  
Conselheiro-Presidente

## P O R T A R I A N.º 352/2015-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 210/2015 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 31.8.2015, constante do Processo n.º 3783/2015,





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 3 de setembro de 2015

Ano V, Edição nº 1194, Pág. 2

## RESOLVE:

CESSAR quanto ao nome da servidora **JAQUELINE DANTAS BERREDO**, matrícula n.º 000.360-3A, os efeitos do item II, da **Portaria n.º 623/2013-GPDRH**, datada de 18.12.2013, que atribuiu Gratificação de Atividade Meio – **GAM**, a partir de 1º de setembro de 2015.

## DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de agosto de 2015.

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**  
Conselheiro-Presidente

## EXTRATO

Extrato terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 02/2012, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)

01. **Data:** 04/03/2015.

02. **Partes:** Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO).

03. **Espécie:** Contrato de prestação de serviços.

04. **Objeto:** Prorrogação do Contrato Original.

05. **Prazo:** Prorrogação do prazo do Contrato n.º 02/2012, por 12 (doze) meses.

06. **Valor Mensal:** R\$ 590, 56 (quinhentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos).

07. **Valor Global:** R\$ 7.086,72 (sete mil, oitenta e seis reais e setenta e dois centavos).

08. **Dotação Orçamentária:** As despesas previstas com a execução do presente Contrato correrão à conta da Fonte 100 Programa de Trabalho 01.122.0056.2466, Elemento de Despesa – 339039, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho n.º 0209, de 25/02/2015, de R\$ 5.905,60 (cinco mil, novecentos e cinco reais e sessenta centavos), ficando o valor de R\$ 1.181,12 (um mil cento e oitenta e um reais e doze centavos) para ser empenhado no próximo exercício financeiro.

Manaus, 04 de março de 2015.

**ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário-Geral de Administração

\*Republicado por incorreção

## EXTRATO

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 24/2013, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO

ESTADO DO AMAZONAS, e a EMPRESA SÃO JORGE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-EPP.

01. **Data:** 02/09/2015.

02. **Partes:** Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa EMPRESA SÃO JORGE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-EPP

03. **Espécie:** Fornecimento de mão de obra.

04. **Objeto:** Prorrogação de prazo

05. **Prazo:** 12 (doze) meses.

06. **Valor Global do Contrato:** R\$ 531.745,56 ( quinhentos e trinta e um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos);

07. **Valor Mensal:** R\$ 44.312,13 (quarenta e quatro mil, trezentos e doze reais e treze centavos).

08. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 01.122.0056.2466; Natureza da Despesa 33903799; Fonte 100.

09. **Empenho:** Nota de Empenho n.º 1460, de 24/08/2015, no valor de R\$ 177.248,52 (cento e setenta e sete mil duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) a ser empenhado e pago no presente exercício, restando R\$ 354.497,04 (trezentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e noventa e sete reais e quatro centavos), para o próximo exercício.

Manaus, 02 de setembro de 2015.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração do TCE-AM

**ERRATA NA SESSÃO DO DIA 19/12/2014, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.**

**CONSELHEIRO-RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.**

**PROCESSO Nº 11257/2014** - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas contra o Sr. João Doza de Oliveira Neto, Presidente da Câmara Municipal de Careiro, em virtude do descumprimento da LRF e suas modificações da LC 131/2009, no que tange à atualização dos Portais de Transparência.

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de julgar pela Procedência da presente Representação, para que: 1- Assine o prazo de 60 (sessenta) dias à Câmara Municipal de Careiro, para que adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei Complementar n.º 101/00, com as modificações da Lei Complementar n.º 131/09, no que tange à adequada e regular alimentação do seu Portal de Transparência, de modo a disponibilizar e manter atualizadas as informações sobre a execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal do Careiro, exercício de 2013, nos termos do art. 71, IX, da CF/88, do art. 40, VIII, da CF/89 e do art. 1.º, XII, da Lei n.º 2.423/96, sob pena de aplicação de multa pelo descumprimento da Decisão desta Corte de Contas e consequente tomada de providências, no sentido de informar a todos os jurisdicionados do TCE-AM e aos órgãos da Administração Federal para bloquear transferências voluntárias à Câmara Municipal de Careiro, enquanto perdurar a irregularidade (art. 23, § 3º, I, c/c o art. 73-C, da LC n.º 101/00); 2- Providenciar cópia desta Decisão, para que seja apensada à Prestação de Contas da Câmara Municipal de Careiro/AM, exercício 2014; 3- Aplicar Multa ao Sr. João Doza de Oliveira Neto, Presidente da Câmara Municipal de Careiro: 3.1- no valor de R\$ 2.192,06 (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), nos termos do art. 54, IV, da Lei n.º 2.423/96 e do art. 308, I, "a", da Resolução TCE/AM n.º 04/02, alterada pela Resolução TCE/AM n.º 25/12, pelo não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência deste Tribunal; 4- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, para que o Sr. João Doza de Oliveira Neto recolha o valor





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 3 de setembro de 2015

Ano V, Edição nº 1194, Pág. 3

da multa que lhe foi aplicada aos cofres públicos (art. 72, III, "a", da Lei n.º 2.423/96), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução TCE/AM n.º 04/02; 5- Autorizar, em caso de não recolhimento dos valores de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, ex vi do art. 73, da Lei n.º 2.423/96, c/c o art. 169, II, art. 173, e § 6º, do art. 308, todos da Resolução TCE/AM n.º 04/02; POR MAIORIA, no sentido de: 1- Aplicar Multa ao Sr. João Doza de Oliveira Neto, Presidente da Câmara Municipal de Careiro: 1.1- no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos do art. 54, II, da Lei n.º 2.423/96 e do art. 308, VI, da Resolução TCE/AM n.º 04/02, alterada pela Resolução TCE/AM n.º 25/12, pela grave infração à norma legal de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (LC n.º 131/09); 2- Providenciar o envio de cópias destes autos ao Ministério Público Estadual, para adoção das medidas pertinentes, em decorrência dos indícios de improbidade administrativa, nos termos do art. 1º, XXVI, da Lei n.º 2.423/96. Vencido o voto do Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho, que votou pela inaplicabilidade de multa pelo atraso do Relatório de Gestão Fiscal. Vencido o voto-destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, que votou pela exclusão da multa no valor de R\$ 8.768,25 e item 9.2.2. Vencido o voto do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, que votou pela inaplicabilidade de ACP.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de Setembro de 2015.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

**EXTRATO DO PROCESSO JULGADO NA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

**SESSÃO DO DIA 19/12/2014**

**RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

(Decisório retificado nos termos dos §§4º, I e 5º do art. 160 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM)

Processo: 10390/2013

Natureza: APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO BRITO LIMA, PROFESSORA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 025.573-4A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, III da C.E/89, arts. 1º, V e 31, II da Lei nº 2423/96, c/c os arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas julgar legal o Decreto de 23/09/2014 e, em consequência, determinar o seu registro, tudo em conformidade com o disposto no art. 71, III, da Constituição Federal,

art.40, III, da Constituição Estadual e art. 31, II, da Lei Estadual nº.2423, de 10.12.1996.

**Órgão:** SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Manaus, 03 de setembro de 2015

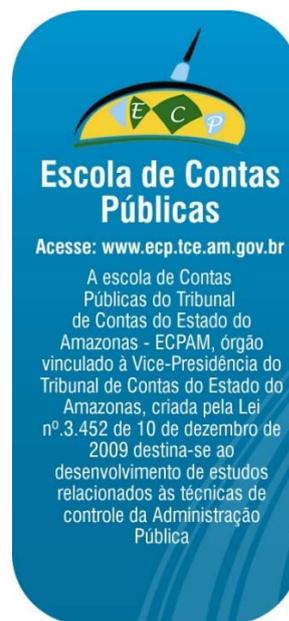
**ADRIELLE CLARA SILVA MELO**  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a ASSOCIAÇÃO SAÚDE SEM FRONTEIRAS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão nº086/2015 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº5479/2011 – 02vol., referente Prestação de Contas do convênio nº05/2011 firmado com a SEJEL.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de Setembro de 2015.

**ADRIANA MENEZES BARBOSA SOARES**  
Chefe do Departamento da 2ª Câmara, em substituição



## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
3301-8161

SEGER  
3301-8186

OUVIDORIA  
3301-8222  
0800-208-0007

SECEX  
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS  
3301-8301

DRH  
3301-8231

CPL  
3301-8150

DEPLAN  
3301 – 8260

DECOM  
3301 – 8180

DMP  
3301-8232

DIEPRO  
3301-8112



Presidente  
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente  
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor  
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor  
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros  
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva  
Cons. Raimundo José Michiles  
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Auditores  
Mário José de Moraes Costa Filho  
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do  
TCE/AM  
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores  
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
Evanildo Santana Bragança  
Evelyn Freire de Carvalho  
Ademir Carvalho Pinheiro  
Elizângela Lima Costa Marinho  
João Barroso de Souza  
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
Elissandra Monteiro Freire  
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração  
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo  
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736  
Manaus - Amazonas  
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h  
Telefone: (92) 3301-8100